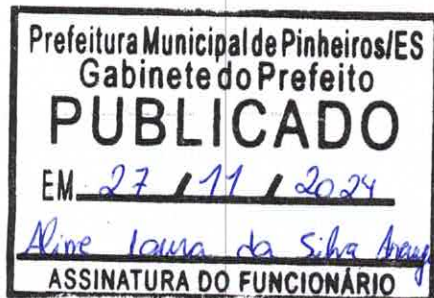




MUNICÍPIO DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.632/2024
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**



“Concede abono aos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros – ES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2024 dos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, consoante determina a Lei Municipal nº 1.286/2015, de 08 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.393/2018, fica acrescida de um abono salarial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

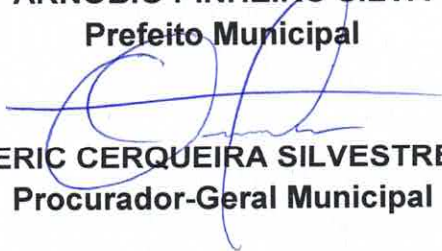
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 27 de Novembro de 2024

ARNOBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711

Assinado digitalmente
por ARNOBIO PINHEIRO
SILVA:01698632711
Data: 2024.11.27
10:34:47 -0200

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal


ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal